

A
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braancamp, 7
1250-048 LISBOA

SI/ referência	Data	N/ referência	Data
SO4241-201104-DSOT	2011.04.07	773/GAIA/2011 AAE435 / GAIA	

Assunto: **RE: REVISÃO DO PDM DE BENAVENTE - VERSÃO DE 2011 - PARECER FINAL DA CTA - ARTº 75-A Nº 4 - RJIGT**
Parecer sobre o Novo Aeroporto de Lisboa.

Em resposta à solicitação apresentada relativamente às matérias que se prendem com o Novo Aeroporto de Lisboa, apresenta-se de seguida o parecer desta Agência.

Considera-se que a revisão do PDM de Benavente deve incluir duas abordagens no que respeita ao Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e sua influência sonora:

- 1) Ter em consideração, no planeamento futuro do território concelhio, as potenciais implicações da aplicação das medidas preventivas relativas ao NAL (aprovadas pelo Decreto nº19/2008, de 1 de Julho e em vigência, actualmente, até 19 de Julho de 2011 de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº50/2010, de 19 de Julho);

Neste contexto, e de acordo com o nº2 do artº4º daquele decreto, a APA é solicitada a emitir parecer vinculativo, a pedido da Câmara Municipal de Benavente, sendo que o parecer é negativo sempre que a intenção é relativa à criação de novos núcleos populacionais, nomeadamente turísticos, incluindo operações de loteamento e obras de urbanização, ou à construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, ou outras instalações, considerados de uso sensível (uso habitacional, escolar, hospitalar ou similar, ou espaços de lazer) onde se preveja a violação dos valores limite de ruído aplicáveis de acordo com o artº11º do Regulamento Geral do Ruído. Para esse fim, tem-se em conta os dados mais actuais disponíveis relativos ao impacto sonoro do novo aeroporto - actualmente corresponde ao EIA do NAL e Aditamentos - e a informação da Câmara Municipal de Benavente sobre classificação da zona onde se insere a pretensão ou a equiparação prevista no nº2 do artº11º do RGR. Referência: "Estudo de Impacte Ambiental do Novo Aeroporto de Lisboa - Estudo Prévio/Plano Director de Referência" - NAER, Março de 2010, e Aditamentos solicitados pela Comissão de Avaliação no âmbito do respectivo processo de AIA.

Até à data, a APA só emitiu parecer desfavorável à construção de uma moradia unifamiliar localizada na Herdade da Vargem Fresca, propriedade contígua a Norte com a área prevista para implantação do NAL.

- 2) O mapa de ruído municipal a integrar a proposta de PDM, deve consistir de um mapa da situação prevista no qual deve ser incluída a influência sonora do NAL (numa abordagem preventiva, e com base na melhor informação disponível actualmente sobre a influência sonora do NAL, este mapa deve integrar as simulações realizadas no âmbito do processo de AIA do NAL, para o ano 2050, em termos de Lden e Ln), para além das infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias previstas para o território, e outras fontes de ruído relevantes para o efeito. Referência: "Nota técnica - Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Directores Municipais", APA/Dezembro 2010, disponível em www.apambiente.pt.

Da análise do Relatório Ambiental (RA, de Abril 2011) verifica-se que em termos de impacte sonoro do NAL, o relatório faz referência (p.238) à AAE do "Estudo para análise técnica comparada das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa na zona da Ota e na zona do campo de tiro de Alcochete" (Maio, 2008) e não, como seria de esperar à data de realização do RA, ao EIA do NAL.

Por outro lado, o RA quando faz referência ao mapa de ruído municipal (p.212/13 e 243) não explicita que o mesmo deve ser, numa perspectiva de avaliação estratégica e preventiva, um mapa que se reporte a uma situação futura em que são simuladas as principais fontes sonoras previstas, incluindo em particular como já se disse, o NAL.

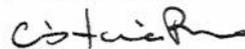
O RA também não faz referência à carta de classificação de zonas sensíveis e mistas, a qual é determinante para avaliar a informação constante dos mapas de ruído e concluir sobre a viabilidade/sustentabilidade de opções de planeamento do território em termos de impacte sonoro.

Por fim, é de alertar que na pág. 243 do RA, se transcreve parte do Regulamento do PDM (artº66º) que contraria o disposto no nº7 do RGR, traduzindo uma visão redutora, não preventiva, daquilo que o mapa de ruído municipal deve ser.

Com os melhores cumprimentos.

Q O Director-Geral

Mário Grácio



Cristina Russ
Chefe de Divisão